



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CONTRATO Nº. 037/2015.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2015.**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA ECO-SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S LTDA. – ME.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Eco – Soluções Ambientais S/S Ltda. - ME, com sede à Avenida Miguel Veiga, nº. 288 Vila Cicma, em Adamantina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.879.685/0001-49.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o Sr. JORGE HENRIQUE OLIVI DE PAULA, brasileiro, proprietário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 32.699.860-3 SSP/SP e do CPF nº. 327.803.678-65, residente e domiciliada à Avenida Deputado Cunha Bueno nº. 1547, em Adamantina, Estado de São Paulo.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, dispensado o processo licitatório, nº.037/2015, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Licenciamento Ambiental para Regularização de Loteamento Urbano com Área ate 25 Hectares, conforme especificações do Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

### **DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1 – O serviço técnico objeto do presente contrato será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1.- O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será pago após a conclusão dos serviços a serem realizados, observando os valores propostos pela CONTRATADA no Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos decorrentes deste instrumento serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços objeto deste instrumento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de relatório circunstanciado emitido pela Fiscalização da Contratante, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento dos referidos documentos, no momento da sua apresentação.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.2 – Fornecer todas as informações decorrentes dos serviços a que se refere este Contrato, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;

5.1.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.

5.1.5 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Convite.

5.1.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

## **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

5.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.2.4 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.6 – Assumir as despesas com publicações inerentes aos atos provenientes da realização da aquisição objeto da licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1.- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.015 na seguinte dotação orçamentária:

02.00 – Poder Executivo
02.12 – Gerência de Desenvolvimento urbano e Estradas Vicinais
15.452.018-2.035 - Manut. das Ativ. da Gerência de Desenv. Urb. e Estradas Vicinais
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DOS PRAZOS E VIGENCIA:**

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 180 (cento e oitenta) dias com início em 13 de Agosto de 2015 à 09 de Fevereiro de 2016.

7.2 – A Vigência Contratual poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei n.º. 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA RESCISÃO:**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

9.1.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS MULTAS:**

10.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

10.1.1 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.

10.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

10.1.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.1.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.1.5 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de Agosto 2015.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
*Prefeito*

**ECO – SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S LTDA. - ME.**  
*Jorge Henrique Olivi de Paula*  
*Contratado*

**TESTEMUNHAS:**

a)-----  
*Valdir Porfírio da Silva*  
*CPF: 812.929.291-20*

b)-----  
*Cássia de Souza Freitas*  
*CPF: 036.214.881-38*